



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 93

PROJETO DE LEI N° 81/2020 - DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO MUNICÍPIO EM PROL DA ECONOMIA LOCAL, SOBRE O FUNCIONAMENTO DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO CONTROLADO DRIVE THRU, DELIVERY E TAKE OUT, CONFORME ESPECIFICA.

AUTOR: Paulo Modas

A presente propositura da lavra do Nobre Edil Paulo Modas dispõe sobre adoção de procedimentos a serem adotados pelo município em prol da economia local, sobre o funcionamento da modalidade de atendimento controlado drive thru, delivery e take out, conforme especifica.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)

Como se sabe, foi decretada situação emergencial e de calamidade na saúde pública deste município em decorrência do coronavírus.

Para combater o avanço do coronavírus é necessário o isolamento social e fechamento dos estabelecimentos da cidade.

Em virtude do aludido isolamento social, o comércio de Ribeirão Preto foi amplamente atingido, com a redução de postos de trabalho.

Conforme justificativa, o escopo do projeto é minorar os efeitos e reflexos da pandemia do coronavírus no comércio local.

Para tanto, a propositura autoriza que as atividades de quaisquer estabelecimentos comerciais e também



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

dos prestadores de serviços de Ribeirão Preto, realizem suas atividades através de atendimento controlado tais como o "delivery", "drive thru" e "take out", mediante estrita obediência às regras de higiene e às medidas de prevenção ao coronavírus, Covid-19.

Oportuno transcrever o que dispõe a alínea "a", incisos I e II do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto que assim dispõe:

"Art. 8o. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

a) - **COMPETÊNCIA GENÉRICA**

I - **legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;**

II - **legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;"**

No entanto, o projeto comporta uma emenda para suprimir a expressão "a partir de agora" do artigo 1º, apenas para atender a melhor técnica de redação legislativa.

Pelo esposado, merece prosperar o Projeto de Lei em exame com emenda, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso PARECER é FAVORÁVEL COM EMENDA à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI